



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 335/2016
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2902/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo realizar parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil referente a compensações efetuadas e não reconhecidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento de débitos oriundo de compensações efetuadas e não reconhecidas em Guia de Informações a Previdência Social – GFIP referente ao período de **Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010**, no valor de até R\$ 884.038,60 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trinta e oito reais e sessenta centavos) atualizados até novembro de 2016, em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo Único – A compensação realizada refere-se às contribuições previdenciárias incidentes sobre os vencimentos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, no período de **maio de 2000 a setembro de 2004**, efetuadas e não reconhecidas.

Art. 2º - O parcelamento dos débitos de que trata o caput do art. 1º, será formalizada de acordo com a Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, no Decreto Federal nº 6.922, de 5 de agosto de 2009, e na Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 04, de 24 de Maio de 2013.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 13 de Dezembro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT